

Anexo 6A

SUBCONCESSÃO DO PINHAL INTERIOR

**Acordo Directo
referente ao Contrato de Projecto e Construção**

Entre:

- (1) EP – Estradas de Portugal, S.A., adiante designado por Concedente;
- (2) ASCENDI Pinhal Interior, Estradas do Pinhal Interior, S.A., com sede em Matosinhos, no Edifício Ariane, Rua Antero de Quental, 381, 3.º andar, com o capital social de € 50.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o n.º 509397913 de matrícula e de pessoa colectiva, adiante designada por Subconcessionária;
- (3) PINHAL, Construtoras das Estradas do Pinhal Interior, ACE, agrupamento complementar de empresas com sede na Rua de Sabrosa, n.º 51, 2.º andar, no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o n.º 509379036 de matrícula e pessoa colectiva, adiante designado por ACE;

Considerando que:

- (A) O Concedente e a Subconcessionária outorgaram, nesta data, um contrato de subconcessão (adiante designado por “Contrato de Subconcessão”) relativo à Subconcessão do Pinhal Interior;
- (B) A Subconcessionária contratou a realização das actividades de concepção, projecto e construção dos Lanços identificados no número 6.1 do Contrato de Subconcessão com o ACE, através de um Contrato de Projecto e Construção, de que uma cópia constitui o Anexo 13A ao Contrato de Subconcessão;
- (C) O Concedente pretende dispor da possibilidade de assumir, nos termos deste Acordo, a posição contratual da Subconcessionária no Contrato de Projecto e Construção;

- (D) A Subconcessionária e o ACE aceitaram que o Concedente possa dispor da possibilidade descrita no Considerando anterior,

é aceite e reciprocamente ajustado o seguinte Acordo, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

1. Definições

Os termos usados em maiúsculas neste Acordo, e que nele não se encontrem expressamente definidos, têm o significado que lhes é atribuído no Contrato de Subconcessão.

2. Contrato de Subconcessão

O ACE declara ter pleno conhecimento do Contrato de Subconcessão, aceitando-o sem reservas, nomeadamente no que respeita aos poderes nele conferidos ao Concedente, entre outros, no quadro da fiscalização e intervenção directa nas actividades construtivas e de projecto (adiante designados por os "Poderes").

3. Obrigações do ACE

3.1. Em consequência da aceitação referida no número anterior, o ACE:

- 3.1.1. Não impedirá, inviabilizará, tornará mais oneroso ou mais difícil ou por qualquer forma obstará ao exercício dos Poderes, nos termos e nos limites estabelecidos no Contrato de Subconcessão;
- 3.1.2. Respeitará e executará, como se se tratasse de determinações emitidas pela Subconcessionária, todas as instruções ou recomendações que o Concedente entenda dever comunicar-lhe, no uso dos Poderes, nos termos e nos limites estabelecidos no Contrato de Subconcessão;
- 3.1.3. Dá o seu assentimento irrevogável e incondicional à assumpção, pelo Concedente, a todo o tempo e nos termos do Contrato de Subconcessão e deste acordo, da posição contratual que a Subconcessionária detém no Contrato de Projecto e Construção e à cessação, nos mesmos termos, dessa assumpção.

4. Sequestro e Rescisão da Subconcessão

- 4.1. A Subconcessionária aceita, de forma irrevogável e incondicional, que o Concedente tem o direito de assumir, nos termos do Contrato de Subconcessão e deste Acordo, por uma ou mais vezes, temporariamente em caso de sequestro da Subconcessão, e definitivamente em caso de rescisão do Contrato de Subconcessão, a posição contratual que para si resulta do Contrato de Projecto e Construção.
- 4.2. A Subconcessionária aceita, de forma irrevogável e incondicional, que o Concedente tem o direito de lhe devolver a posição contratual por si assumida nos termos do número anterior em qualquer momento e, sempre, quando cessar o sequestro da Subconcessão.

- 4.3. Caso ocorra em consequência ou simultaneamente com o sequestro da Subconcessão, a assumpção da posição contratual a que se refere o número anterior não poderá ultrapassar o período pelo qual este decorrer, cessando quando aquele terminar.
- 4.4. O Concedente exercerá a faculdade descrita no número 4.1. mediante comunicação escrita dirigida ao ACE e à Subconcessionária, que se tornará eficaz na data da sua recepção.
- 4.5. O Concedente exercerá a faculdade descrita no número 4.2. mediante comunicação escrita dirigida ao ACE e à Subconcessionária, que se tornará eficaz na data da sua recepção.

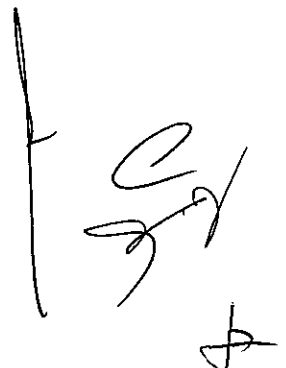
5. Efeitos da assumpção de posição contratual

- 5.1. A assumpção da posição contratual prevista neste Acordo não constituirá motivo para a suspensão da execução ou para a rescisão do Contrato de Projecto e Construção pelo ACE, nem poderá justificar qualquer alteração do seu cumprimento pontual.
- 5.2. Quaisquer fundamentos que possam existir, à data em que o Concedente assumir a posição contratual da Subconcessionária no Contrato de Projecto e Construção, nos termos deste Acordo, e que possam justificar a sua suspensão ou rescisão, considerar-se-ão como tendo ocorrido, nomeadamente para efeitos do cálculo de qualquer período de sanção do incumprimento ou da mora, na data de tal assumpção, de forma a que o Concedente possa ter o benefício da totalidade dos prazos ou meios que, nos termos do Contrato de Projecto e Construção, são facultados à Subconcessionária.

6. Notificações

- 6.1. As comunicações e notificações previstas neste Acordo serão sempre efectuadas por escrito e remetidas:
 - 6.1.1. Em mão, desde que comprovadas por protocolo;
 - 6.1.2. Por telefax, desde que comprovado por "Recibo de transmissão ininterrupta";
 - 6.1.3. Por correio registado com aviso de recepção.
- 6.2. Consideram-se domicílios das Partes, para os efeitos previstos neste Acordo, as seguintes moradas e postos de recepção de telefax:

- 6.2.1. Concedente
 - Estradas de Portugal, S.A.
 - Área de Concessões
 - Praça da Portagem
 - 2800- 225 ALMADA
 - Fax: 21 294 77 94



6.2.2. Subconcessionária

ASCENDI Pinhal Interior, Estradas do Pinhal Interior, S.A.
Edifício Ariane
Rua Antero de Quental, 381, 3.º
4455-586 Perafita
Fax: 229940535

6.2.3. ACE

PINHAL, Construtoras das Estradas do Pinhal Interior, ACE
Rua de Sabrosa, 51, 2.º
4300-458 Porto
Fax: 225100842

- 6.3. As Partes poderão alterar os seus domicílios, mediante comunicação prévia dirigida às restantes, a cuja produção de efeitos se aplica a regra estabelecida no número seguinte.
- 6.4. As comunicações previstas no Contrato de Subconcessão consideram-se efectuadas:
- 6.4.1. No dia seguinte àquele em que forem transmitidas em mão ou por telefax;
- 6.4.2. No dia seguinte àquele em que se verificar a assinatura do aviso de recepção, se enviadas por correio.

O presente Acordo foi celebrado em 28 de Abril de 2010.

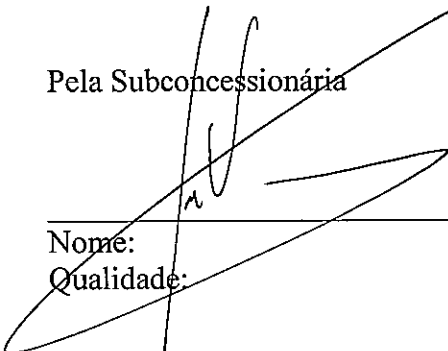
Pelo Concedente



Nome:
Qualidade:

Nome:
Qualidade:

Pela Subconcessionária

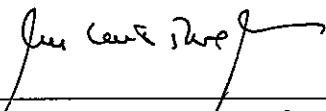


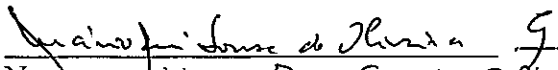
Nome:
Qualidade:



Nome:
Qualidade:

Pelo ACE


Nome: Miguel Carlos Reis
Qualidade: Presidente Conselho Adm


Nome: MARIO RUI SOUSA DE OLIVEIRA
Qualidade: ADMINISTRADOR

C

C